



TIBAGI ENERGIA

**UHE TIBAGI
MONTANTE**

Relatório de Cumprimento de
Condicionantes/Observações
Autorização Florestal N° 37.487
(Canteiro de Obras e Estruturas)

SPE-TBG-REL-MAM-011-2020				
CONTROLE				
N°		Prep.	Aprov.	Data
01	Emissão Inicial	VS	RF	ABRIL-2020

Relatório de Cumprimento de Condicionantes/Observações Autorização Florestal N° 37.487 (Canteiro de Obras e Estruturas)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	CONDICIONANTES	3
	ANEXOS	8

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL Nº 37.487 PROCESSO 13.889.664-1

1 INTRODUÇÃO

Esse documento tem o intuito de formalizar o atendimento das condicionantes previstas na Autorização Florestal nº 37.487, referente a supressão da vegetação nativa, necessária para instalação do canteiro de obras e estruturas da UHE Tibagi Montante. Abaixo seguem listadas as condicionantes conforme constam na respectiva autorização florestal e as atividades que foram desenvolvidas no âmbito do cumprimento de cada condicionante.

2 CONDICIONANTES/OBSERVAÇÕES

- Apresentar documentação comprobatória de propriedade de todos os imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, ou contrato de arrendamento e/ou parceria(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública – DUP com respectivo Mandado Judicial de Imissão na Posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57);

- Fica vedado o acesso aos imóveis que não estão de propriedade do empreendimento, até apresentação da documentação conforme condicionante acima.

Resposta: Essas condicionantes foram devidamente cumpridas por meio do protocolo junto ao IAP, em 05/12/2017, da correspondência MPCH-TBG-MAM-CTE-014/2017 ([Anexo 1](#)), que demonstrou a livre disponibilidade dos imóveis necessários ao início das obras.

- Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16;

Resposta: Todos os imóveis afetados pelo empreendimento estão registrados no SICAR/PR ainda antes do início da intervenção. A tabela com o registro de cada um deles é apresentada a seguir.

NOME DO PROPRIETÁRIO	Nº DA PROPR.	Nº DO CAR	DATA DE CADASTRO
Ricardo Bouwman	MD-01	PR-4127502-54DFBD74DD20435D80C9F957400FA043	02/03/2016
Everson Pellissari	ME-01	PR-4127502-2268D5E0EAD34740AB2D869BCBDA0C8B	27/06/2014
Taco Roorda e Outra	ME-02	PR-4127502-287711D7D03E41BEB4E34B3F649804D7	30/09/2015

Rabbers de Geus Participações LTDA	ME-03	PR-4127502-0350147B1F0B4BDB8B3A2B2308AFEDDA	07/01/2014
Ângela Elisabeth Geus	ME-06	PR-4127502-5CD74BAD9BF7453CB99A7A55091CBBA0	02/12/2015
Luiz Henrique de Geus e Flavio Rudi de Geus	ME-24	PR-4127502-287711D7D03D41BEB4E34B3F649804D7	30/09/2015

- Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição, etc.);

Resposta: O IAP por meio do Ofício nº 063/2019/IAP/DIALE/DAI, enviou o Parecer Técnico nº 033/2019, referente ao protocolo nº 15.298.087-6, de 18/07/2018, aprovando a proposta de compensação na área apresentada pelo empreendedor para atendimento a essa condicionante.

Conforme informado ao IAT por meio da correspondência SPE-TBG-MAM-CTE-087/2019 ([Anexo 2.I](#)) a negociação amigável para a compra da área aprovada já foi concluída por meio da assinatura do Instrumento Particular de Compromisso Irretratável de Compra e Venda. Adicionalmente, conforme informado por meio da correspondência SPE-TBG-MAM-CTE-009/2020 ([Anexo 2.II](#)) o imóvel objeto da compensação já teve seu processo de desmembramento proveniente de formal de partilha concluído, tendo a Escritura Pública de Inventário e Partilha sido levada a registro na matrícula nº 10.469 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi (PR) e, por conseguinte, os lotes rurais nº 06 e 07 foram regularizados e individualizados nas novas matrículas nº 11.332 e 11.333. Dessa forma, o imóvel já aprovado pelo IAT encontra-se plenamente apto ao registro, estando pendente apenas a formalização do Termo de Compromisso com o IAT para que seja dado sequência nas devidas formalizações.

A minuta do Termo de Compromisso já foi enviada ao IAT por meio da SPE-TBG-MAM-CTE-009/2020, protocolada em 11/09/2020, atendendo à solicitação do órgão realizada por meio do Ofício nº 013/2020/IAP/DIALE/DAI.

Atualmente aguarda-se retorno do órgão para as devidas providências.

- Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação.

Resposta: A Tibagi Energia confirma que os depósitos de lenha e toras foram localizados fora das áreas de preservação permanente, valendo ressaltar inclusive que todo o material já foi transportado via DOF conforme apresentado no [Anexo 5](#).

- Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da UHE, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996 antes da solicitação ambiental para o enchimento do reservatório.

Resposta: Segue no Anexo 03 o comprovante referente ao recolhimento da reposição florestal (CREDIFLOR) proveniente da supressão de vegetação do canteiro de obras AF 37.487.

- O empreendedor deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal das áreas que serão desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula antes da solicitação de autorização ambiental para o enchimento do reservatório.

Resposta: As quatro propriedades utilizadas na atividade não possuíam áreas de reserva legal averbadas à margem da matrícula. Sendo assim, para a supressão vegetal do canteiro de obras/estruturas não foi necessário a realocação de reserva legal.

- Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 80,00 metros (oitenta metros) ao redor do reservatório, contemplando o isolamento da área.

Resposta: Conforme previsto no projeto de recuperação apresentado no PBA, a recomposição florestal da APP será realizada em fases, divididas ao longo dos primeiros cinco anos da operação do empreendimento. Considerando as áreas já com vegetação nativa e a área formada pela APP de 80 metros, o total de área a ser recuperada é de 180 hectares.

A primeira fase da recuperação já foi concluída, totalizando 46,44 hectares de recomposição, e foi realizada ao longo do segundo semestre de 2019, tendo sido iniciada ainda antes da formação do reservatório. O relatório dessa primeira fase pode ser visto no Anexo 5 desse documento.

A segunda etapa tem previsão de execução no final do segundo semestre de 2020, quando em geral ocorre a elevação das temperaturas e aumento do índice pluviométrico, tornando o momento propício para o plantio e estabelecimento de mudas nativas para a recomposição florestal da APP.

- A manutenção da integridade física e biológica das áreas de preservação permanente será e é de responsabilidade do empreendedor.

Resposta: A Tibagi Energia está ciente das suas responsabilidades em relação à manutenção da integridade física e biológica das áreas de preservação permanente.

- Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução.

Resposta: Este programa foi apresentado no âmbito do Projeto Básico Ambiental através do Programa de Salvamento de Flora e aprovado na emissão da Licença de Instalação nº 23.038. Os resultados das campanhas são enviados ao órgão.

- Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico

devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.

Resposta:

Vale destacar que existe uma condicionante semelhante a essa na LO nº 36.320, de número 11. Conforme já informado ao IAT naquele processo, todo o material vegetal oriundo da supressão de vegetação já teve sua destinação realizada, conforme a carta SPE-TBG-MAM-CTE-011/2020 (Anexo 05).

- O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo DOF.

Resposta:

Todo material lenhoso foi transportado com o respectivo DOF, conforme Anexo 5.

- Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário com apresentação de relatório acompanhado de material fotográfico.

Resposta: O Programa de Resgate de Abelhas Nativas Sem Ferrão foi protocolado no IAP em 05 de dezembro de 2017, por meio da carta MPCH-TBG-MAM-CTE-015/2017. Ao todo, foram despendidos 30 dias de trabalho na supressão vegetal do canteiro de obras, com uma velocidade média igual a 0,33 ha/dia, onde foram localizadas 36 colônias de abelhas sem ferrão na área, uma proporção de 3,6 ninhos por hectare.

Os ninhos foram transferidos para fragmentos de mata apropriados às abelhas nas áreas de preservação permanente no entorno da então formada UHE Tibagi Montante e reservatório, totalizando 26 colônias, ou seja, 72,2% dos ninhos. O relatório dessa atividade pode ser visto no Anexo 6 desse documento.

- É expressamente proibido o uso de fogo no local.

Resposta: A Tibagi Energia está ciente de suas responsabilidades e confirma que não houve uso de fogo para qualquer atividade de supressão.

- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual Nº: 859/79, Art. 7º § 2º.

Resposta: A Tibagi Energia está ciente.

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

Resposta: A Tibagi Energia está ciente da legislação ambiental vigente

- O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando: Ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Resposta: A Tibagi Energia está ciente de suas obrigações e permanece à disposição do órgão ambiental para sanar quaisquer dúvidas referentes aos procedimentos contidos nesse relatório.

ANEXOS

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES / OBSERVAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Nº 37.487 (CANTEIRO DE OBRAS E ESTRUTURAS)

ANEXO 1:

CARTA MPCH-TBG-MAM-CTE-014/2017

ANEXO 2:

ATENDIMENTO AO ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006 (LEI DA MATA ATLÂNTICA).

ANEXO 3:

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (CREDIFLOR)

ANEXO 4:

RELATÓRIO FINAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APP – UHE TIBAGI MONTANTE 1º FASE

ANEXO 5:

CARTA SPE-TBG-MAM-CTE-011/2020

ANEXO 6:

RELATÓRIO DE RESGATE – SUPRESSÃO DO CANTEIRO DE OBRAS



TIBAGI ENERGIA

UHE TIBAGI MONTANTE

www.tibagienergia.com.br

ESTRADA ALTO DA FIGUEIRA, S/N - ZONA RURAL
RIO TIBAGI - TIBAGI - PARANÁ - BRASIL